

LEI MUNICIPAL Nº. 2.752/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, no âmbito do Programa PRADEM, por excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, via convênio PRADEM, para cedência as Escolas da rede Estadual de ensino, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 2º. O Executivo Municipal promoverá as contratações de que trata o art. 1º obedecendo às regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. Fica o Município de Constantina, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público e/ou ceder efetivos, para fins de efetivação do Convênio PRADEM, conforme segue:

Número	Denominação do Cargo	Local	Remuneração Mensal (R\$)	Carga Horária Semanal
02	Servente Escolar	Escola Tanhve Kregso	291,89	20 horas
02	Vigilante	Escola Tanhve Kregso	337,50	20 horas
01	Merendeira	Escola Tanhve Kregso	580,08	40 horas
01	Servente	Escola Est. São José	291,89	20 horas
01	Professor	Escola Est. São José	583,85	22 horas

Art. 4º. As contratações, de caráter administrativo, poderão ser feitas pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Quando do encerramento do contrato, não estando completado o período de 12 (doze) meses, poderá a administração renovar pelo período de tempo restante, ou contratar outro servidor para completar o prazo autorizado por esta Lei.

Art. 5º. As atribuições dos Servidores referidos no artigo 3º da presente Lei serão detalhadas no Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e o (a) Servidor(a) contratado(o).

Art. 6º. Revoga a Lei Municipal nº 2.592/2009 de 20 de abril de 2009.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que na Escola Indígena o efeito da Lei retroagirá a contar do exercício de fato.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de maio de 2010.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretária Municipal de Administração